DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5294/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5498/2020
PROTOCOLO	: 2038534
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1175/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 1175/2020 (originária da Ata de Registro de Preços n. 27/2020) e a Execução Financeira, referente à realização de exames de tomografia computadorizada, com a finalidade de atender os usuários do SUS pela Rede Municipal de Saúde; no valor inicial de R$ 111.231,02 (cento e onze mil, duzentos e trinta e um reais e dois centavos).

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 1175/2020 e da Execução Financeira (Peça n. 24/ fs. 97-100).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 26, fs. 102-103, opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e da Execução Financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 3292/2021*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da formalização da Nota de Empenho serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Da Formalização da Nota de Empenho n. 145/2014

A formalização da Nota de Empenho n. 1175/2020 contém os elementos essenciais previstos no artigo 55 da lei n. 8.666/93. Ademais, a publicação do extrato e a remessa dos documentos ocorreram tempestivamente.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (folha 99):

Valor da Nota de Empenho n. 1175/2020	R$ 111.231,02
Valor Anulado (NAE)	R$ 66.287,16
Total Empenhado (NE – NAE)	R$ 44.943,86
Despesa Liquidada	R$ 44.943,86
Pagamento Efetuado	R$ 44.943,86

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964. Ademais, os documentos foram remetidos a esta Corte tempestivamente.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir:

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 1175/2020, nos termos do artigo 55 da lei n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM